



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 13/2.026

Voto do Relator Especial sobre o Projeto de Complementar n.º 2/2.026, de autoria da Mesa Diretora, que concede reposição inflacionária a partir de março de 2.026, para todas as carreiras do Quadro de Pessoal, bem como para os subsídios dos agentes políticos.

Autora: Mesa Diretora.

Relator: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Relatório

Eis que surge para debate em nossa Câmara Municipal, projeto de lei complementar de autoria da Mesa que dispõe sobre a recomposição inflacionária de 4,26% aos vencimentos-base dos servidores, e aos subsídios dos Vereadores.

A estrutura da proposição é a seguinte: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - atualização da tabela de denominação, quantidade de cargos, referência de vencimentos e carga horária, conforme Anexo I, art. 3º - atualização da estrutura de referências do Quadro de Pessoal, conforme Anexo II, art. 4º - atualização dos subsídios, conforme Anexo III, art. 5º - despesas correndo à conta das dotações orçamentárias vigentes, e art. 6º - entrada em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2.026, com cláusula de revogação da Lei Complementar Municipal n.º 6/2.025.

A autora da proposição, nos termos da prerrogativa regimental que lhe cabe, solicitou a adoção de regime de urgência especial, mediante assinatura do Requerimento n.º 21/2.026.

Logo em seguida, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 23/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, fui nomeado relator especial.

É a breve síntese.

2. Análise

Compete ao relator especial manifestar-se tanto sobre os pressupostos de admissibilidade quanto sobre a conveniência e oportunidade das proposições sobre as quais ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Desde já consigno que votarei pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa da proposição em tela, além de opinar favoravelmente quanto ao mérito, sem emenda.

Antes de mais, registro que a proposição foi apresentada com as estimativas de impacto financeiro e orçamentário do Poder Legislativo, restando, assim, perfeitamente observado o art. 113 do ADCT Federal, aplicável aos Municípios nos termos do art. 29, *caput*, CF, e 144, CESP; e em observância aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há, ademais, disponibilidade orçamentária e financeira para a efetivação.

Além disso, no que toca à constitucionalidade formal, em se tratando de revisão específica relacionada exclusivamente aos agentes públicos do Poder Legislativo, a



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

competência privativa pra apresentação do projeto é da Mesa, em conformidade com o art. 36, § 5º, I, e 84, § 4º, IV, "b", ambos da Lei Orgânica.

Friso igualmente que conforme a orientação do Tribunal de Contas do Estado, a concessão pode ser feita caso contemple a universalidade dos agentes públicos.

Além disso, até que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decida a respeito do Tema 1.192 de Repercussão Geral (RE 134.440/SP, rel. Min. André Mendonça), a questão a respeito da constitucionalidade da revisão anual dos subsídios de agentes políticos na mesma legislatura segue aberta, e, conforme já previamente aduzido durante o processo legislativo da Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 1/2.026, a qual deu origem à Emenda à L.O.M. n.º 4/2.026, a opção política adotada por esta Câmara é a de ser constitucional e legal a realização de tal empreitada.

Quanto ao mérito, a necessidade de aprovação é manifesta, pois representará valorização do trabalho tanto dos servidores públicos quanto dos legisladores.

Por fim, quanto à técnica legislativa, não há a necessidade de apresentar emenda.

3. Voto

Por todo o exposto acima, Voto pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2.026, tudo em conformidade com os arts. 192, *caput*, e 210 do Regimento Interno.

Echaporã, 10 de março de 2.026.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Vereador – MDB